

perante o Administrador do concelho, em que estiver situada a propriedade, deixando ao arbitrio das partes a escolha de algum d'aquelles tres modos, ficariam ellas privadas d'essa faculdade, se as expropriações tivessem de ser distribuidas como o supplicante pretende; considerando igualmente que a outra parte da sobredita pretensão, quanto a dever o expropriado pagar metade dos emolumentos legaes, é fundada no presumido interêsse que a parte particular tem na expropriação, quando ella ali só intervem em consequencia do acto necessario da mesma expropriação; e conformando-se com o parecer do Ajudante do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, que sobre a materia fôra ouvido: Ha por bem indeferir a pretensão do mencionado Escrivão da Administração do Concelho de Santarem.

O que assim se participa ao Governador Civil do respectivo districto, em resposta ao seu Officio de 3 de Agosto ultimo, e a fim de o fazer constar ao referido supplicante. Paço, em 31 de Dezembro de 1858. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 8 Jan. 1859, n.º 7.

1.ª DIRECÇÃO - 1.ª REPARTIÇÃO.

Tomando na devida consideração o que me foi representado acerca da muita utilidade que resultará do estabelecimento de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Cantanhede, districto de Coimbra, onde não existe escola alguma de similhante natureza, tornando-se tanto mais sensivel esta falta, quanto é certa ser de grande população e riqueza aquella villa, e crescido o numero de alumnos que virá a participar do beneficio da pretendida cadeira, para cuja instituição se prestam a dar, annualmente, a Camara Municipal respectiva, alem do subsidio legal, o de 6\$000 réis; a Santa Casa da Misericordia 4\$000 réis; a Confraria do Santissimo Sacramento, estabelecida na freguezia de Pocariça, 2\$000 réis; e, finalmente, a Confraria de igual invocação, estabelecida em Cantanhede, a mobilia necessaria para a escola, subsidios estes que já foram todos approvados pelo respectivo Conselho de Districto; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 7 do corrente mez de Dezembro;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, na villa de Cantanhede, concelho d'esta denominação, districto de Coimbra; devendo realisar-se os offerecidos subsidios, e ser applicada a parte d'elles em dinheiro ao pagamento não só da renda da casa em que a escola ha de ser collocada, senão tambem dos utensilios necessarios para serviço d'ella; e se houver sobras serão estas addicionadas aos vencimentos legaes da mestra que for nomeada por effeito do concurso a que se procederá, desde logo, nos termos da Lei.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 31 de Dezembro de 1858. — *REI.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 17 Jan. 1859, n.º 14.

3.ª DIRECÇÃO - 2.ª REPARTIÇÃO.

Tomando em consideração o que me foi representado por parte da Camara Municipal de Niza, pedindo que no seu concelho seja commettido aos Magistrados de policia correccional o julgamento das causas sobre coimas e transgressões de Posturas;

Vista a informação do Governador Civil do districto de Portalegre, da qual se mostra que a providencia reclamada é de summa vantagem para os interesses d'aquelle municipio;

Vista a disposição do artigo 4.º do Decreto com força de Lei de 3 de Novembro